

LEI MUNICIPAL N.º 1.610/2003

EMENTA: Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Nelson Chaves do município da Água Preta-COMSEA e dá outras providências

O Prefeito do Município da Água Preta –PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÁPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DIRETRIZES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Nelson Chaves do município da Água Preta-COMSEA órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de segurança alimentar e nutricional sendo um instrumento de articulação entre a sociedade civil e o governo na definição de políticas, diretrizes, prioridades e propondo programas, projetos e ações voltadas para erradicação da fome no município.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata este artigo é vinculado ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º São diretrizes específicas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Nelson Chaves da Água Preta:

I–o direito do cidadão aguapretano à alimentação e a nutrição;

II–a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

III–o desenvolvimento de ações de cooperação técnica com a união, o estado e os municípios da região da mata sul;

IV–a integração do governo com sociedade civil e organismos nacionais e internacionais na articulação de políticas, planos, programas, projetos e ações de cooperação para erradicação da fome;

V–a atuação da sociedade civil no acompanhamento, controle e fiscalização das políticas relacionadas à alimentação e nutrição;

VI–a universalização de atendimento a população do município em todos os níveis;



VII—a capacitação dos profissionais e voluntários envolvidos com a solidariedade humana na busca do exercício do direito humano à alimentação e nutrição;

VIII—desenvolvimento de ações de emprego e melhoria da renda no município;

Art. 3º—Compete aos conselheiros do COMSEA:

I—propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricionais a serem implementadas pelos órgãos governamentais e não governamentais públicos, privados e associativos do município;

II—definir e propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada nas propostas e ações de combate a fome;

III—realizar estudos e pesquisas com alimentos da região, que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional divulgando os seus resultados e apresentando propostas ao governo municipal; estadual e federal;

IV—patrocinar estudos, palestras, cursos, campanhas de arrecadações e outros eventos, teóricos e práticos, financiados por empresas privadas, públicas ou associativas governamentais ou não governamentais que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

V—criar comissões especiais para acompanhamento permanente e estudo de assunto específico na área de segurança alimentar e nutricional;

VI—mapear o município, diagnosticando as áreas de incidência da fome e da subnutrição;

VII—elaborar projetos e programas específicos de combate à fome no município;

VIII—avaliar e reprogramar programas, projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX—organizar a Conferência Municipal que tem como objetivo subsidiar o conselho nas diretrizes para Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município;

X—fiscalizar e deliberar sobre a destinação de doações, inclusive sobre valores em espécie depositados em conta específica;

XI—cadastrar as entidades governamentais e não governamentais no Conselho para recebimento de doações, recursos, inclusão em projetos e ações relacionados ao combate à fome e a desnutrição;

XII—cancelar o registro das entidades que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos e que não cumprirem as determinações do Conselho;



XIII—desenvolver atividades integradas com o Comitê Gestor, bem como os Conselhos Estadual e Federal;

XIV—realizar ao ano duas passeatas no município, mobilizando a sociedade no combate a fome;

XV—apoiar a criação de núcleos nas áreas urbana e rural no combate a fome e a miséria devendo os mesmos encaminhar relatórios para apreciação e estudo do conselho;

XVI—propor ações prioritárias de combate à fome e a miséria a serem incluídas no orçamento anual do município;

XVII—desenvolver ações de emprego e renda no município;

CÁPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art 4º—O Conselho será o resultado de uma ampla consulta junto às entidades ligadas a sociedade civil e ao governo, sendo composto por:

I—Membros do Governo Municipal são os representantes das diversas secretárias do governo municipal, bem como dos programas e projetos que envolvam segurança alimentar e nutricional com direito a voz e voto.

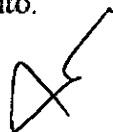
II—Membros da Sociedade Civil são os representantes de todos os seguimentos organizados da sociedade civil representativas de cada categoria com direito a voz e voto;

III—Membro do Ministério Público um representante designado pelo poder judiciário com direito a voz e voto

Art.5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Água Preta será constituído por 1/3 (um terço) de conselheiros do governo e 2/3 (dois terços) de conselheiros da sociedade civil com os seus respectivos suplentes.

§ 1º— a designação dos conselheiros governamentais será feita pelo por livre escolha do chefe do Poder Executivo, mediante as deliberações nas reuniões realizadas pelas diversas secretarias do governo municipal, preferindo-se os ocupantes de cargos relacionados com as questões da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º—os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia da própria categoria ou segmento dos órgãos não governamentais, legalmente constituídos e em pleno funcionamento.





§ 3º—os participantes do Comitê Gestor não poderão participar do COMSEA, com exceção das Comissões Especiais e Núcleos sem direito a voto;

§ 4º—os candidatos a cargos políticos e os eleitos não podem participar do COMSEA;

Art. 6º—Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria editada pelo Prefeito, observando-se as indicações das assembléias realizadas pela sociedade civil e nas reuniões realizadas nas diversas secretarias do governo municipal.

Art. 7º—O COMSEA será presidido por um dos representantes da sociedade civil e terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação.

Art. 8º—Os membros de o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Água Preta só poderão ser substituídos quando perderem a representatividade na entidade ou renunciarem ao mandato, mediante solicitação escrita ao Presidente do Conselho.

Art. 9º—O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 10º—mandato dos representantes do conselho será de 03 (três) anos a partir da publicação da portaria, sendo permitida a reeleição no mandato subsequente.

Parágrafo Único—perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justa causa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou venha a ser condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

SEÇÃO II

Art. 11º—O COMSEA estimulará a criação de comissões especiais provisórias com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito das Políticas Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na formulação de estudos e pesquisas para elaboração de propostas, Projetos e programas a serem apresentadas por ocasião das reuniões.

§ 1º—As comissões serão compostas por conselheiros indicados em sessão plenária;

§ 2º—Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as comissões poderão convidar representantes de órgão governamentais e não governamentais, associativos públicos ou privados e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



Art. 12º—O COMSEA de Água Preta estimulará a criação Núcleos que serão formados por conselheiros e convidados indicados e aprovados nas reuniões do conselho, sem direito a voto e serão instalados gradativamente em localidades das áreas rurais e urbanas.

Art. 13º—A escolha dos conselheiros e convidados para as Comissões Especiais e para os Núcleos, devem considerar os programas, projetos e ações em execução, a representatividade em órgãos governamentais e não governamentais e o cadastro prévio no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14º—O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Água Preta terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I—a Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

II—as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser divulgadas 72 horas antes de sua realização, sendo assegurado o acesso ao público;

III—poderão ser criadas Comissões internas e externas, constituídas por entidades, membros do Conselho e convidados de empresas governamentais e não governamentais publicas ou privadas para promoverem estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos;

IV—poderão ser convidados intelectuais de notória especialização para assessorar o Conselho

Art.15—As plenárias ordinárias e extraordinárias realizar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com os presentes a reunião, observando-se a maioria simples.

Art. 16º—O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de terá uma Secretaria com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho com Local, funcionários, materiais e serviços colocados à disposição pelo Governo Municipal.

Parágrafo único—O COMSEA poderá recorrer ao poder judiciário, que com o aval do Ministério Público nos processos cobertos pela Lei nº 9.099/95, para que os apenados prestem serviços gratuitos ou ofertem equipamentos e utensílios para equipar o conselho.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º– O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 18º. Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta/PE, em 02 de Março de 2004.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned above the name of the signatory.

Eduardo Coutinho

PREFEITO MUNICIPAL.